



MANUAL DE GESTÃO DO CANAL ÉTICO

1. OBJETIVO	2
2. ALCANCE.....	2
3. COMISSÃO DE ÉTICA	2
4. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS OU ATOS SUSPEITOS.	3
4,1. Identificação dos atos.	3
4.2. Comunicação e receção da comunicação.	3
4.3. Requisitos mínimos da denúncia	3
4.4. Processamento das denúncias e desenvolvimento da investigação.	4
4.5. Conclusões.....	5
5. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES E DOS DENUNCIADOS	5
6. CONSERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO	6

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é regular um canal de comunicação interna para receber denúncias relacionadas com violações regulatórias e/ou práticas contrárias aos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da JEALSA (doravante, o Código) e as suas políticas, e quaisquer consultas, situações ou factos que requeiram a atenção da Comissão de Ética. Na JEALSA, o Comité de Compliance é constituído e exerce as funções da Comissão de Ética para esses fins.

Este documento é estabelecido para garantir que, caso haja uma ação contrária à regulamentação em vigor ou ao estabelecido no Código, será tratada de forma profissional e confidencial, adotando as medidas adequadas para proteger os interesses da JEALSA e garantir o cumprimento do referido Código.

2. ALCANCE

Qualquer administrador, gerente, representante, funcionário da JEALSA ou qualquer terceiro relacionado com a organização, poderá enviar consultas, e terá a obrigação de fazer denúncias à Comissão de Ética da JEALSA através do canal de ética estabelecido (conforme se estabelece no próprio Código).

A Comissão de Ética garantirá que todas as dúvidas ou denúncias recebidas sejam analisadas de forma independente e confidencial. Da mesma forma, garantirá a confidencialidade da identidade da pessoa que a denuncia e do denunciado ou denunciados, informando apenas as pessoas estritamente necessárias no processo.

3. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética é o órgão com o qual todas as partes com interesse legítimo devem entrar em contacto para reportar qualquer possível violação dos regulamentos ou do Código, sejam elas pessoais ou de terceiros.

A Comissão de Ética é formado, na JEALSA, pelos mesmos membros do Comité de Compliance. Quando as circunstâncias assim o exigirem, na opinião do próprio Comité de Compliance, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética diferente do Comité de Compliance.

Da mesma forma, a Comissão de Ética poderá contar com assessores consultivos ou que prestem a sua colaboração em determinadas ocasiões.

4. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS OU ATOS SUSPEITOS.

4.1. Identificação dos atos.

A pessoa que souber da existência de suspeita de não cumprimento ou violação das normas vigentes ou do Código deve denunciá-la imediatamente através deste Canal de Ética.

O Canal de Ética, através do seu endereço postal ou e-mail, é o meio principal e preferencial através do qual serão feitas denúncias e comunicações, embora também possam ser feitas verbalmente à Comissão de Ética, que transcreverá numa ata o conteúdo da denúncia recebida e procederá ao seu processamento, de acordo com o conteúdo deste manual.

4.2. Comunicação e receção da comunicação.

As denúncias dos incumprimentos ou as consultas poderão fazer-se chegar à JEALSA através de qualquer um dos seguintes meios:

- Por correio postal normal para a seguinte morada: JEALSA, Ao cuidado da Comissão de Ética, Calle Vimieiro, 20, Boiro, A Coruña 15939, Espanha.
- Por correio eletrónico: jealsa@canaletico.online
- De forma verbal, mediante comunicação direta ao Comité de Ética.

Relativamente às filiais internacionais, em cada filial existe um endereço postal comum específico, sendo o endereço de correio eletrónico o mesmo para todas as entidades da JEALSA.

Em qualquer caso, a comunicação deve ser o mais descritiva e detalhada possível, facilitando assim ao destinatário a identificação da conduta potencialmente irregular e da(s) pessoa(s) ou departamento(s) envolvidos.

Caso a Comissão de Ética tenha sido informada verbalmente de conduta suspeita, deve proceder à transcrição da mesma, salvaguardando, em qualquer caso, a máxima confidencialidade a este respeito.

4.3. Requisitos mínimos da denúncia

Para que possa ser considerada como tal e disponha de uma série de elementos mínimos para que se realize a posterior investigação caso seja necessária, a comunicação da denúncia terá de conter, na medida do possível, as seguintes informações:

1. Identificação do denunciante.

No entanto, e em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei Orgânica 3/2018 de Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais, serão permitidas denúncias anónimas que não contenham a identidade do denunciante.

2. Descrição dos atos suspeitos de forma detalhada, consignando:
 - Em que consiste a conduta suspeita.
 - Possíveis pessoas implicadas.
 - Datas aproximadas em que ocorreram os atos.

- Área de atividade afetada.
- Possível impacto geral para a JEALSA.
- Possível impacto económico.

3. Quando apropriado, serão fornecidos documentos ou provas dos atos, se houver.

Não será processada nenhuma denúncia que não respeite o conteúdo mínimo descrito no ponto n.º 2.

4.4. Processamento das denúncias e desenvolvimento da investigação.

O gestor do canal deve acusar o recebimento da denúncia ao denunciante no prazo máximo de 7 dias decorridos a partir da sua entrada no canal.

As denúncias processadas devem ser numeradas consecutivamente, devendo ser mantido um registo das mesmas.

Quando a denúncia afetar qualquer membro do Comité de Compliance ou Comissão de Ética, o gestor do canal deve informar os demais membros do Comité sobre tal circunstância, abstendo-se de informar o membro afetado, devendo o procedimento indicado neste Manual ser seguido pelos demais membros do Comité, com absoluto sigilo até que seja necessário comunicá-lo ao membro do Comité afetado pela denúncia para que ele exerça o seu direito de defesa no processo em tramitação.

A Comissão de Ética, uma vez obtida toda a informação relevante sobre a conduta suspeita do denunciante, se considerar que existem indícios razoáveis para a existência de uma ação ou omissão contrária à regulamentação em vigor ou ao Código de Ética e de

Conduta, iniciará um procedimento de investigação interna. Para isso, será adotada uma resolução expressa que concorda que adotará as seguintes medidas:

- Nomear um instrutor (interno ou externo) para iniciar o processo de investigação e redigir o relatório de investigação. O instrutor será, de preferência, o Chief Compliance Officer da JEALSA.
- Estabelecer procedimentos para realizar a investigação que permitam tanto a preservação de provas quanto o respeito pelos direitos dos trabalhadores. Esses procedimentos podem incluir entrevistas pessoais com a fonte para obter mais informações; entrevistas pessoais com departamentos e/ou indivíduos envolvidos na má conduta denunciada; análise de dados ou obtenção de informações de fontes externas; solicitação de prova pericial a profissionais internos ou externos à JEALSA, etc.
- Estabelecer quais os departamentos ou áreas que devem ser informados da investigação e em que nível hierárquico, dependendo de:
 - O nível hierárquico e o número de possíveis pessoas envolvidas.
 - Quando apropriado, a necessidade de envolver outros departamentos para obter dados contrastantes (informações financeiras, acesso a bases de dados, dados de servidores ou e-mail, etc.).

- A necessidade de informar prontamente o Conselho de Administração do Grupo sobre a Investigação realizada, assim como incluí-la nos relatórios regularmente apresentados ao Conselho de Administração do Grupo.

Dar audiência ao denunciado ou denunciado /envolvido(s), respeitando os seus direitos.

Uma vez concluída a investigação, o instrutor preparará uma proposta de relatório com as principais conclusões que será enviada à Comissão de Ética para que esta tome as medidas necessárias.

A Comissão de Ética garantirá em todos os momentos a imparcialidade e confidencialidade da investigação e o seu conteúdo, assim como a confidencialidade das pessoas envolvidas na investigação.

Se, depois de receber a comunicação, a Comissão de Ética considerar que os factos reportados não implicam violação da normativa em vigor ou do Código de Ética e Conduta da JEALSA, procederá ao arquivamento da denúncia arquivando o caso e comunicando ao denunciante os motivos da não aceitação da denúncia.

4.5. Conclusões

Uma vez instruído o processo de investigação, a Comissão de Ética emitirá, no prazo máximo de 3 meses (ou 6 se este tiver sido prorrogado por circunstâncias particularmente complexas), um relatório de conclusões que contenha uma exposição clara dos factos, decisões e recomendações. O conteúdo do relatório será o seguinte:

- i) A comunicação da conduta suspeita recebida,
- ii) os procedimentos utilizados para a sua investigação,
- iii) os resultados documentados da investigação,
- iv) as medidas corretivas que, se aplicáveis, devem ser estabelecidas, assim como as sanções disciplinares que possam corresponder, de acordo com as disposições do sistema disciplinar,
- v) as recomendações ou propostas preventivas ou de melhoria no controlo, fiscalização, avaliação e actualização do SIGCPAS da JEALSA necessárias para evitar a sua repetição no futuro.

Da mesma forma, o Comité informará o denunciante, se a sua identidade for conhecida, sobre as medidas tomadas.

O prazo máximo para o processamento do arquivo da denúncia não pode exceder 3 meses a partir do recebimento da denúncia.

Excepcionalmente, em casos de especial complexidade, que exijam prorrogação do prazo, poderá ser prorrogado até, no máximo, 3 meses adicionais.

Da mesma forma, uma vez concluído o procedimento de investigação e se necessário, os factos serão comunicados às autoridades públicas competentes (judiciárias, policiais, administrativas, entidades reguladoras competentes, etc.) se afim de dar o devido conhecimento da irregularidade detetada se esta constituir algum tipo de crime.

5. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES E DOS DENUNCIADOS

A Comissão de Ética garantirá que não haja qualquer tipo de retaliação contra a pessoa ou pessoas que tenham colocado as suas dúvidas, denúncias ou reclamações de boa fé. Caso se

confirme que essas pessoas foram objeto de represálias, os autores das mesmas serão investigados e, se for o caso, sancionados.

De igual forma, a Comissão de Ética garantirá em todos os casos a máxima confidencialidade nos processos de investigação das denúncias recebidas, a fim de proteger a identidade dos denunciados e a sua reputação dentro da JEALSA, informando apenas as pessoas estritamente necessárias no processo.

O canal cumprirá o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, assim como na Lei Orgânica 3/2018 de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais, e os pronunciamentos da Agência Espanhola de Proteção de Dados.

Os dados pessoais que não sejam claramente relevantes para lidar com uma denúncia específica não serão recolhidos ou, se recolhidos acidentalmente, serão excluídos sem demora injustificada.

6. CONSERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A Comissão de Ética manterá o arquivo da informação das denúncias recebidas, os relatórios de investigação, assim como os relatórios periódicos e/ou específicos emitidos, cumprindo sempre as normas de proteção de dados pessoais em vigor.

Controlo de Versões:

EDIÇÃO	DATA	NATUREZA DA EDIÇÃO
V1	16-03-2017	1ª versão
V2	18-10-2019	Revisão e ajuste a RGPD e LOPD 2021
V3	17-03-2022	Ajustes à Diretiva UE 2019/1937